



Protocolo: 155592

Nº: 8682

Quarta, 24 de Junho de 2026

RESOLUÇÃO CEAS-AP Nº 23/2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução CEAS nº 21, de 01 de julho de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, em sua forma regimental, com fulcro no art. 7º, inciso XXI, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno durante a 3ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de abril de 2026 e na 4ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 22 de maio de 2026, e:

Considerando que compete privativamente ao CEAS/AP, na forma do art. 7º, inciso XXI, da lei estadual nº 0256/95, aprovar o seu Regimento Interno e, por corolário, as eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias.

Considerando o princípio jurídico do paralelismo das formas pelo qual a alteração de um ato normativo deve seguir os mesmos requisitos formais exigidos para a sua criação.

Considerando o teor do Parecer nº 003/2026 - CNR/CEAS-AP, da Comissão de Normas e Regulamentos do CEAS/AP, devidamente aprovado pelos respectivos membros que compõem a citada Comissão e posteriormente apreciado pelo Pleno do CEAS.

Considerando, por fim, a necessidade de atualização do Regimento Interno do CEAS/AP para reger com mais eficiência e segurança seus atos.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as seguintes alterações e acréscimos na Resolução CEAS nº 21, de 01 de julho de 2025:

I - acrescenta o §6º ao artigo 16, da Seção IV do Capítulo III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Seção IV - Da perda do mandato ou representação

Art. 16 [...]

§6º. Durante o período de vacância, até a formal indicação e homologação do novo representante, responderá pela representação da instituição ou entidade o conselheiro remanescente, titular ou suplente, conforme o caso, assumindo temporariamente a participação e representação em todas as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho nos quais a entidade possua assento no âmbito do CEAS/AP.

II - acrescenta o artigo 16-A e os respectivos §1º, §2º e §3º, da Seção IV do Capítulo III, vigorando com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Seção IV - Da perda do mandato ou representação

Art. 16-A. Considera-se como falta presumidamente justificada, em especial, os casos de:

I - Condição atestada por médico, dentista, psicólogo ou outro profissional de saúde regulamentado;

II - Por até 8 dias consecutivos, a partir da data de falecimento de familiar consanguíneo, afim ou tutelado de 1º grau;

III - Por 15 dias consecutivos por paternidade, a partir da data de nascimento ou adoção;

IV - Durante o período de vigência de licença-maternidade por nascimento ou adoção, observado os prazos legais;

V - De 8 dias consecutivos, a partir da data de casamento;

VI - Participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;

VII - Representar o CEAS;

VIII - Desastres naturais que impeçam a locomoção ou acesso à internet;

IX - Usufruto de férias;

X - Cumprimento de serviço militar;

§1º. A justificativa deve ser encaminhada à Secretaria-Executiva em até dois dias corridos após a ausência, mediante o envio de documento comprobatório para o e-mail institucional do CEAS.

§2º. O não envio da justificativa dentro no prazo determinado implicará em falta.

§3º. Os casos omissos ou que não atendam adequadamente aos critérios de comprovação serão submetidos à Mesa Diretora.

III - altera o §3º e §4º do art. 37, Seção VI do Capítulo IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Seção VI - Da Ata

Art. 37. [...]

§3º. As emendas, correções ou sugestões de alteração à ata deverão ser encaminhadas formalmente pelo conselheiro à Secretaria Executiva até antes do início da reunião em que a ata será apreciada, ou seja, antes da abertura dos trabalhos pela Presidência do CEAS/AP.

§4º. Após disponibilização para leitura prévia, a ata será submetida à apreciação e votação do plenário e, uma vez aprovada, será assinada por meio de assinatura eletrônica avançada, com validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita, garantindo autenticidade e integridade nos termos da Lei nº 14.063/2020, pelo(a) Presidente do CEAS/AP e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), devendo ser anexada a lista de frequência devidamente assinada por todos os conselheiros e convidados presentes na respectiva reunião.

IV - acrescenta o §5º, §6º e §7º do art. 37, Seção VI do Capítulo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Seção VI - Da Ata

Art. 37. [...]

§5º A assinatura eletrônica de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Documentos - SIGDocs, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 2.279, de 06 de maio de 2022, pelo portal gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, ou por outro meio de certificação digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, desde que assegure mecanismos de verificação de autenticidade e integridade do documento.

§6º Após a devida assinatura eletrônica e a anexação das listas de frequência devidamente assinadas, a ata será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CEAS/AP, bem como permanecerá disponível para consulta física na sala da Secretaria Executiva do Conselho.

§7º No caso de reuniões realizadas em formato virtual, a Secretaria Executiva do CEAS/AP disponibilizará a lista de frequência para assinatura dos conselheiros, podendo esta ocorrer de forma física, em momento posterior presencial, ou por meio de assinatura eletrônica, observando-se, neste caso, as disposições previstas no §5º deste artigo.

V - acrescenta os incisos VI a XX no art. 49, da Seção II do Capítulo V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO CEAS

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 49 [...]

VI. organizar, processar e realizar a tramitação prévia das matérias submetidas ao Conselho, com vistas à sua inclusão nas pautas de deliberação;

VII. gerenciar, manter atualizados e assegurar a guarda das informações, documentos, arquivos e sistemas institucionais do Conselho;

VIII. providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado e em outros meios institucionais;

IX. expedir correspondências oficiais, por meio físico ou eletrônico;

X. manter os conselheiros devidamente informados sobre reuniões, pautas, atividades das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e demais ações do Conselho;

XI. informar à Mesa Diretora sobre fatos relevantes, compromissos institucionais e agendas relacionadas à atuação do Conselho;

XII. apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo CEAS/AP;

XIII. acompanhar e dar suporte à realização de reuniões plenárias, reuniões de comissões, grupos de

- trabalho, conferências e demais atividades institucionais;
- XIV. apoiar o planejamento e a execução dos deslocamentos necessários ao atendimento das demandas deliberadas pelo Conselho;
- XV. orientar e prestar apoio técnico aos conselheiros, fornecendo informações e condições necessárias para o pleno exercício de suas atribuições;
- XVI. acompanhar as ações de capacitação voltadas aos Conselhos Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CEAS/AP;
- XVII. adotar e dar encaminhamento aos procedimentos relacionados às denúncias recebidas pelo Conselho, observadas as normas aplicáveis;
- XVIII. encaminhar, após determinação da Presidência, comunicação aos órgãos governamentais e às organizações da sociedade civil acerca das ausências dos(as) conselheiros(as).
- XIX. manter atualizado o sítio eletrônico e as redes sociais institucionais do CEAS/AP, assegurando a ampla divulgação, transparência e publicização das ações, atos e atividades do Conselho;
- XX. exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pelo Plenário ou pela Presidência do CEAS/AP.

VI - altera o §2º, do art. 50, da Seção II do Capítulo V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO CEAS
Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 50 [...]

§2º. A Secretaria-Executiva contará com no mínimo nove (09) profissionais, preferencialmente recomendados pela Presidência do Conselho, com o aval do Colegiado, e designados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social para auxiliar na execução das atividades administrativas, apoio técnico nas comissões e demais funções designadas pelo CEAS, assim composto:

- I - 1 (um) Secretário (a) Executivo (a);
- II - 4 (quatro) técnicos de apoio de nível superior, preferencialmente: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Pedagogo e Sociólogo;
- III - 3 (três) Técnicos de apoio administrativo de Nível Médio e/ou Fundamental;
- IV - 2 Estagiários (Nível médio ou Superior).

VII - acrescenta o §3º, do art. 50, da Seção II do Capítulo V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO CEAS
Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 50 [...]

§3º. A gestão e a administração dos recursos humanos são de responsabilidade da Chefia da Secretaria-Executiva do CEAS, incluindo o controle de pessoal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de junho de 2026.

LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 21/2024

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Contatos:
diofe@sead.ap.gov.br
(96) 98400-2542
diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:
Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

